



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

LEI Nº 1.981/09

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALAGOINHAS – SAAE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- REAJUSTE SALARIAL – Os salários de todos os seus servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinhas - SAAE, com efeitos econômicos retroativos a 1º de maio de 2009, em 6% (seis por cento).

Parágrafo Primeiro- Dando continuidade à recuperação das perdas salariais relativas às perdas inflacionárias de 2002 e 2003, reajustar os salários dos servidores estatutários do SAAE no percentual de 1,04% (um vírgula zero quatro por cento), retroativo a janeiro de 2009.

Parágrafo Segundo- A recomposição mencionada no parágrafo anterior será acrescido de 1,50% (um e meio por cento), após assinatura de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao reajuste tarifário da Autarquia, com efeitos a partir do mês de reajuste.

Art. 2º- Fica assegurado aos servidores estatutários do quadro do SAAE o piso salarial praticado em maio de 2009, acrescido pelos índices de reajuste referidos no art. 1º.

Art. 3º- O valor do auxílio-alimentação passará ao valor nominal unitário de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), com efeitos econômicos a partir de 1º de maio de 2009.

Parágrafo Único- O SAAE fornecerá a todos os seus servidores, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, 22 (vinte e dois) tickets alimentação, durante 11 (onze) meses.

Art. 4º- O SAAE reajustará o auxílio creche mensal, que passará ao 10% (dez por cento) do piso salarial do **SAAE**, para cada filho de servidor até a idade de sete



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

anos, inclusive de pais separados, divorciados ou viúvos, que detenham a guarda de seus filhos.

Art. 5º- O SAAE concederá, a depender da condição financeira da Autarquia, nos meses de fevereiro ou março/2010, o benefício de R\$100,00 (cem reais) por cada filho do servidor matriculado no ensino fundamental e médio, com idade entre 06 (seis) e 21 (vinte e um) anos, mediante comprovação de matrícula em instituição particular ou pública de ensino.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela verba própria do orçamento da Autarquia e serão implementadas desde que a relação despesa com pessoal *versus* receita esteja dentro dos limites previstos pela Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 17 de setembro de 2009.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO